SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 0967

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 082/2013- JANICE CORREA DA SILVA- REPUBLICAÇÃO

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **JANICE CORREA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.960.553 SSP/PB, e CPF nº. 067.506.274-80 ,** residente e domiciliado (a) na Rua Projetada, S/N – Distrito de Viana , Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –** Junto a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO NERY,** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **PROFESSORA,** substituindo **VINÍCIUS LACERDA CAJU**, que pediu exoneração do cargo. O contrato permanece devido ao fato de estarmos aguardando Servidor concursado assumir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de **25 (Vinte e cinco)** horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais),** valor este correspondente a 200 % (duzentos por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **30 (Trinta) dias** contados a partir do dia **01 de julho de 2013** , vencendo-se em **30 de ju1ho de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **06 de julho de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JANICE CORREA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0178105E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 083/2013 - LINDEMBERG ARAÚJO DOS SANTOS

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **LINDEMBERG ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro(a),**

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.988.491 SSP/PB, e CPF nº 055.595.094-85, residente e domiciliado (a) à Rua Elízio de Sá Ramalho, s/n, Centro, Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**no **PROGRAMA SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA),** no desempenho da função de **CONDUTOR SOCORRISTA .**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, com jornada de trabalho de **12:00/36:00 hs.**, totalizando **160 (cento e sessenta)** horas mensais**1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais),** valor este correspondente a 100%(cem por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **05 (Cinco) meses e 25 (Vinte e cinco) dias** contados a partir do dia **10 de julho de 2013** , vencendo-se em **31 de dezembro de 2013.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **10 de julho de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

LINDEMBERG ARAÚJO DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4BC84D71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 081/2013 - WALDELUCIA RODRIGUES FELICIANO

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **WALDELUCIA RODRIGUES FELICIANO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.496.048 - SSP/PB, e CPF nº. 918.657.784-00,** residente e domiciliado(a) á rua Querubina Pereira, S/N – centro, Bonito de Santa Fé – PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –** Junto a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – MOZART RODRIGUES,** ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA,** substituindo a professora **Raimunda Andrade Duarte**, que foi exonerada do cargo e não há segundo colocado no concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**,valor este correspondente a 100 % (cem por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual[1], - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **05 (Cinco)** meses,contados a partir do dia **01 de agosto de 2013,** vencendo-se em **31 de dezembro de 2013.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **01 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal
Contratante

WALDELUCIA RODRIGUES FELICIANO
Contratado(a)

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:33D2190D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 363/2013 DE 29 DE OUTUBRO 2013.

Autoriza o desmembramento de área de terreno público para construção de Casas Populares, em convênio com a CEHAP – Companhia Estadual de Habitação Popular,

em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida – Sub 50, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009, da Portaria do Ministério das Cidades nº 610, de 26/12/2011, e dá outras providências.

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder o desmembramento e devida escrituração de uma área total de 4.880m², do terreno público municipal, registrado no Livro 2-AB, fls. 19, matrícula 4665, e registro R. 1/4665, em 10 de julho de 2001, adquirido através do Decreto de Desapropriação 020/2001, de 03 de maio de 2001, nos termos da Escritura Pública de Desapropriação amigável, datada de 10 de julho de 2001, registrado no Livro 95, fls. 111/112.

Parágrafo único. A finalidade do desmembramento é a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, de acordo com o convênio firmado entre o Município de Mataraca/PB e a CEHAP – Companhia Estadual de Habitação Popular, em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida – Sub 50, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009, da Portaria do Ministério das Cidades nº 610, de 26/12/2011.

Art. 2º. Esta lei confere efeitos retroativos ao mês de março de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB,

EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito municipal de Mataraca

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:BE091E86

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº362/2013 DE 29 DE OUTUBRO 2013.

Autoriza o desmembramento de área de terreno público para construção de Casas Populares, de acordo com o "Termo de Acordo e Compromisso no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para Municípios com população até cinquenta mil habitantes, regulada pela Lei Federal nº 11.977, de 07/07/2009, pelo Decreto nº 6.962, de 17/07/2009 e pela Portaria Interministerial nº 484, de 28/07/2009, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, e dá outras providências.

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder ao desmembramento e devida escrituração de uma área total de 1.800 m², do terreno público municipal, registrado no Livro 2-AB, fls. 19, matrícula 4665, e registro R. 1/4665, em 10 de julho de 2001, adquirido através do Decreto de Desapropriação 020/2001, de 03 de maio de 2001, nos termos da Escritura Pública de Desapropriação amigável, datada de 10 de julho de 2001, registrado no Livro 95, fls. 111/112.

Parágrafo único. A finalidade do desmembramento é a construção de 10 (dez) unidades habitacionais, de acordo com o "Termo de Acordo e Compromisso no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com população até cinquenta mil habitantes", nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07/07/2009, do Decreto nº 6.962, de 17/07/2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 28/07/2009, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades.

Art. 2º. Esta lei confere efeitos retroativos ao mês de agosto de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB,

EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito municipal de Mataraca

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:F51C8955

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 124/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS-PB PARA O PERÍODO 2014 - 2017

A Prefeita Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições faz saber que Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, na forma do Anexo a esta Lei.
ART. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.
ART. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
ART. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, em 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.
ART. 6º - A codificação dos programas e ações constantes deste Plano será instituída através de Portaria, incluída com os anexos.
ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:584595DA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

A Prefeitura Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Matinhas - torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATINHAS-PB**. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 07.553.129/0001-76.** O Valor Global da presente licitação é R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Publique-se

Matinhas - PB, 01 de Outubro de 2013.

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:166009CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONVITE Nº 036/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de OLIVEDOS/PB e a empresa VIRTUAL ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS.
VALOR GLOBAL VENCEDOR: R$ 102.377,42 – Cento Dois Mil Trezentos Setenta Sete Reais Quarenta Dois Centavos.
PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: 180 (cento oitenta) dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ONDE SE LÊ:
02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE – 10.302.0008.1001 - 4.4.90.51.01 – OBRAS E CONSTRUÇÕES.

LEIA-SE:
02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE **(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** – 10.302.0008.1001 - 4.4.90.51.01 – OBRAS E CONSTRUÇÕES.

CONTRATO Nº: 0056/2013 – 05 de Novembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Prefeito, GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO pela Prefeitura, e a empresa VIRTUAL ENGENHARIA LTDA.

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:87D7C6EF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00175/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00175/2013, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL PARA MOTORES A ÁLCOOL, DIESEL E GASOLINA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SERVPERÇAS -SERVIÇOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME - R$ 94.000,00.

Pombal - PB, 12 de Novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:6B585CFD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
LISTA DOS BENFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL PAC QUE SE ENCONTRA COM DESTINO IGNORADO

NOME	RG/CPF
ADENILZA FERREIRA DA SILVA	3241514 – SSP/PB
DANIELE DE AURORA	2888280 – SSP/PB
EDNALVA DE ALMEIDA SERAFIM	21517438 – SSP/RJ
MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO PAIVA	3182284- SSP/PB
MARIA DO CARMO BARBOSA	099.900.214-73
MARIA DA PENHA CAETANO DA SILVA	3415797 – SSP-PB
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO DE SOUZA	1759877 2ª VIA SSP-PB
MARIA LETÍCIA DA SILVA	1399744 – SSP-PB
SEVERINA MARIA DA SILVA	3267657 – SSP-PB

Sapé, 12 de novembro de 2013.

SÂNZIA LUÍSA GUEDES DA SILVA SANTOS
Assistente Social
CRESS 2111

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8DD52211

